

L E I N.º 201

**O Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Sr. Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata, a subvencionar as Escolas Particulares da propriedade São José, no distrito de Tracunhaém, da propriedade Manguba, do distrito de Buenos-Aires, e dos engenhos Cumbe e Olho D'água, também deste Município.

Art. 2.º - A subvenção deverá ser de \$-300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a cada uma das escolas particulares a que se refere o artigo 1.º, devendo ser paga a subvenção a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 3.º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito do Município a abrir um crédito especial de \$-12.000,00 (doze mil cruzeiros) para atender ao pagamento das subvenções a que se refere esta Lei, e deverão ser as mesmas incluídas no quadro próprio do próximo orçamento de 1956.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 2 de junho de 1955.

  
Antonio Germano Ribeiro  
a)-Antonio Germano Ribeiro - Prefeito